

Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o patrulhamento preventivo, bem como buscar, melhorar e trazer a sensação de segurança nos locais de ensino escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Procedimento Operacional Padrão – tendo como Nome do Procedimento, “Proteção Escolar Comunitária”, instituído em 01 de março de 2023, sob N.º do POP: 3.4.9. (doc. Sigiloso).

Art. 2º O POP “Proteção Escolar Comunitária” terá o objetivo de realizar o patrulhamento preventivo, junto às dependências externas das unidades escolares municipais, abrangendo, a integridade física de alunos, professores, agentes públicos e demais usuários das dependências, com base nos conceitos de polícia comunitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de maio de 2023.

SILVIO DAMACENO SIMORA RIBEIRO

Secretário Municipal de Defesa e Organização Social

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA N.º 702/SEGES/2023

Regulamenta as regras de utilização do ponto eletrônico e a implementação da gestão eletrônica de frequência, e dá demais diretrizes para aplicação do Decreto n.º 5605-A, de 21 de julho de 2021.

Proc. 23392/21

Art. 1º Esta Portaria passa a regulamentar as regras de utilização do sistema de gestão eletrônica de frequência, bem como as regras para o registro biométrico de frequência nos órgãos da Administração Direta do Município de São Vicente, na forma do Decreto n.º 5605-A, de 21 de julho de 2021.

Art. 2º É obrigatório o registro de frequência a todos os servidores e funcionários, efetivos ou comissionados, mediante ponto eletrônico, nas unidades da Administração.

§ 1º Os agentes públicos não se sujeitam ao regime de controle de frequência por incompatibilidade do regime jurídico ao qual se encontram vinculados.

§ 2º O ponto eletrônico instalado nas unidades da Administração utilizará, em regra, a biometria facial, por relógio de ponto ou webcams.

§ 3º É autorizado o uso de biometria facial mediante controle em aparelho de telefonia celular nas seguintes hipóteses:

I – aos servidores efetivos das seguintes carreiras:

- a) Procuradores do Município;
- b) Fiscais de Obra, Fiscais de Meio Ambiente e Auditores Fiscais de Tributos Municipais;
- c) Agentes da Autoridade de Trânsito;
- d) Guardas Cívicas Municipais;
- e) Motoristas;

II – aos servidores e empregados que realizam serviços de zeladoria urbana;

III – aos servidores comissionados que venham a ser autorizados pelo titular da Pasta ao qual se encontrem subordinados.

§ 4º Os titulares das Secretarias poderão requerer à Secretaria de Gestão – SEGES a liberação do registro do ponto via aplicativo celular de servidores e empregados não contemplados pelo § 3º, desde que haja justificativa compatível com as atribuições do cargo de origem.

§ 5º O registro do ponto pelo aparelho celular deve ocorrer nos limites territoriais do Município de São Vicente, ressalvados os registros efetuados por Motoristas, que poderão iniciar ou encerrar sua jornada em cidade diversa, desde que constitua origem ou destino determinado em Ordem de Serviço.

Art. 3º Em virtude das atribuições inerentes aos cargos, é permitido:

I – a marcação diária de presença eletrônica, aos servidores investidos em cargos de provimento em comissão de referência salarial “R” ou superior, salvo Assessores;

II – a dispensa do registro dos intervalos intrajornada (alimentação e descanso), aos demais servidores investidos em cargo de provimento em comissão de referência igual ou inferior à “R” na tabela salarial, incluindo Assessores.

§ 1º Aplica-se o disposto no inciso II do caput, ainda:

I – aos Professores de Educação Básica I e II, titulares e adjuntos;

II – aos servidores efetivos designados ao desempenho de Funções de Confiança;

III – aos empregados públicos que exerçam atividades externas de zeladoria urbana e sejam lotados na Subprefeitura da Área Continental – SUPAC ou na Secretaria de Serviços Públicos – SESP.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP deverá convocar os empregados regidos pelo regime celetista para anotação, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e no respectivo registro funcional, da exceção de que trata o artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º Até o dia 15 de junho de 2023, todos os servidores e empregados públicos, efetivos ou comissionados, dos órgãos da Administração Direta do Município deverão ter concluído o cadastro biométrico (foto) para fins de utilização do ponto eletrô-

nico.

§ 1º Os servidores e empregados que, na data de publicação desta Portaria, se encontrem afastados, licenciados ou cedidos, terão até o dia 15 de agosto de 2023 para regularizar seu cadastro biométrico junto à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP.

§ 2º No mesmo prazo de que trata o § 1º, todos os empregados ativos absorvidos pelo Quadro Especial de que trata a Lei Complementar n.º 949, de 31 de julho de 2019, deverão atualizar, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP, os registros de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§ 3º A inobservância dos prazos instituídos neste artigo sujeitará o servidor ou empregado faltoso à suspensão de seus vencimentos ou salários até a regularização, na forma do artigo 314 da Lei n.º 1.780, de 6 de junho de 1978, e do artigo 11 da Lei Complementar n.º 1.046, de 1º de abril de 202.

Art. 5º Para fins de pagamento de vencimentos e salários da Administração Direta do Município, a partir da publicação desta Portaria, torna-se obrigatório o envio do Relatório Totalizador e do Relatório de Justificativa emitidos pelo sistema de ponto eletrônico.

Art. 6º Os relatórios referidos no artigo 5º deverão ser encaminhados conjuntamente com os Relatórios de Frequência e de Autorização de Horas Extras, instituídos pelos Anexos II e III, do Decreto n.º 5605-A/2021, em conformidade com o seguinte cronograma:

I – a partir do dia 1º de julho de 2023, pelas Secretarias:

- a) Executiva do Prefeito – SEP e Gabinete do Prefeito – GP;
- b) de Gestão – SEGES;
- c) da Fazenda – SEFAZ;
- d) de Governo – SEGOV;
- e) de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM;
- f) da Saúde – SESAU;

II – a partir de 1º de agosto de 2023, pelas demais Secretarias e Subprefeitura, exceto Secretaria da Educação – SEDUC;

III – a partir de 1º de setembro de 2023, pela SEDUC.

§ 1º O Relatório Totalizador e o Relatório de Justificativa deverão ser emitidos pelo sistema e impressos fisicamente, e assinados, ao menos, pelo titular de cada Pasta.

§ 2º Os Relatórios de Frequência e de Autorização de Horas Extras serão auditados e lançados para pagamento em conformidade com o Relatório Totalizador e o Relatório de Justificativa emitidos pelo sistema.

§ 3º Não serão realizados pagamentos de vencimentos e salários, nos meses referidos no caput, cujas frequências atestadas não tenham sido

acompanhadas dos respectivos relatórios eletrônicos.

§ 4º A partir dos prazos instituídos pelo caput deste artigo, é vedado o pagamento de Horas Extras que não tenham sido computadas pelo sistema de ponto eletrônico.

Art. 7º A frequência será aferida exclusivamente por meio do Relatório Totalizador e do Relatório de Justificativa, emitidos pelo sistema de ponto, para fins de pagamento de vencimentos e salários da Administração Direta do Município, no seguinte cronograma:

I – a partir de 1º de agosto de 2023, nas Secretarias:

- a) Executiva do Prefeito – SEP e Gabinete do Prefeito – GP;
- b) de Gestão – SEGES;
- c) da Fazenda – SEFAZ;
- d) de Governo – SEGOV;
- e) de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM;
- f) da Saúde – SESAU;

II – a partir de 1º de setembro de 2023, nas demais Secretarias e Subprefeitura, exceto na Secretaria da Educação – SEDUC;

III – a partir de 1º de outubro de 2023, na SEDUC.

§ 1º A partir dos prazos instituídos pelo caput deste artigo, é dispensado o envio dos Relatórios de Frequência e de Autorização de Horas Extras, de que tratam os Anexos II e III, do Decreto n.º 5605-A/2021.

§ 2º Os Relatórios exigidos pelo caput deste artigo deverão ser impressos a partir do sistema eletrônico, e assinados fisicamente, ao menos, pelo titular de cada Pasta.

Art. 8º A partir de 1º de novembro de 2023, a frequência dos servidores e empregados públicos de todos os órgãos da Administração Direta do Município será aferida, exclusivamente, por meio do sistema de ponto eletrônico, que será eletronicamente assinado pelos gestores e pelos titulares das Pastas, dispensado o envio de quaisquer documentos impressos.

Art. 9º Compete à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH coordenar a transição dos modelos de aferição de frequência junto aos órgãos, procedendo à capacitação e orientação dos servidores destacados para sua operacionalização, observadas as diretrizes desta Secretaria de Gestão – SEGES.

Parágrafo único. À Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGP compete prestar suporte técnico e operacional às questões relativas a cadastro pessoal, de jornada ou de perfis de usuários nos sistemas.

Art. 10. As Secretarias deverão manter atualizado, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGP o cadastro de servidores responsáveis pela gestão interna do sistema de ponto eletrônico nas unidades

do respectivo órgão, atualizando, sempre que preciso, o titular e o suplente indicados.

Art. 11. Respeitadas as disposições vigentes afetas às licenças de saúde e os procedimentos próprios do Núcleo de Perícias Médicas – NUPEM, cópias dos atestados médicos deverão ser apresentados às chefias imediatas para fins de registro do controle de frequência eletrônico.

Art. 12. Fica delegado ao Subsecretário, da Subsecretaria de Desenvolvimento Institucional, desta Secretaria de Gestão – SEGES, a atribuição de deliberar quanto à eventuais omissões na aplicabilidade do Decreto n.º 5605-A/2021 ou desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SEAD n.º 1.159, de 10 de novembro de 2021.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 25 de maio de 2023.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA N.º 48 – SEGOV, de 23 de maio de 2023 **Altera integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

Proc. n.º 17080/02

RAFAEL LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as indicações da SEDETUR, SE-TRE e Instituto Camará Calunga;

RESOLVE:

Art. 1º – Altera os itens g e n do inciso I e o item o do inciso II do art. 1º do Decreto n.º 5674-A, de 8 de outubro de 2021, e nomeia integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1234-A, de 7 de março de 2003, e suas alterações:

I – Representantes dos órgãos públicos

g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular: Renata Gomes Lima Santos

n) Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Titular: Mônica Geny dos Santos

Suplente: Karina Stella Freitas Dias

II – Representantes da Sociedade Civil

o) Instituto Camará Calunga

Suplente: Telma Maria Santos Jacob

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 23 de maio de 2023.

RAFAEL LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 49 – SEGOV, de 23 de maio de 2023 **Altera integrante do Conselho Municipal de Economia Solidária – CMECOSOL**

Proc. n.º 41.010/19

RAFAEL LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a indicação disposta pelo FSS;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item g do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 08/22 – SECEC, de 4 de julho de 2022, e nomeia integrantes do Conselho Municipal de Economia Solidária – CMECOSOL, nos termos do art. 3º da Lei n.º 4055-A, de 17 de setembro de 2020, e suas alterações:

I – Representantes dos Órgãos Governamentais da Esfera Municipal:

g) Fundo Social de Solidariedade – FSS:

Suplente: Geovane Almeida de Jesus Toledo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 23 de maio de 2023.

RAFAEL LEITE

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA N.º 50 - SEGOV, de 23 de maio de 2023 **Altera integrantes da Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.**

Proc. n.º 47.723/16

RAFAEL LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as indicações dispostas pela SE-TRE;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item e do inciso I do art. 1º da Portaria 66 – GP, de 29 de março de 2022, e nomeia integrantes do Comissão Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, nos termos do Decreto n.º 4430-A, de 31 de outubro de 2016, e suas alterações:

I. REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DA ESFERA MUNICIPAL:

e) Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda – SE-